

## RESOLUÇÃO Nº 012/C.GESTOR/2024

**Referenda a Portaria nº 175/REITORIA/2024 que aprova *ad referendum* do Conselho Gestor a alteração do regulamento para concessão de bolsas de estudos para estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.**

O Presidente do Conselho Gestor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) Prof. Cláudio Alcides Jacoski, no uso de suas atribuições estatutárias;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Referendar a Portaria nº 175/REITORIA/2024 que aprova *ad referendum* do Conselho Gestor a alteração do regulamento para concessão de bolsas de estudos para estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos termos do parecer nº 016/C.GESTOR/2024.**

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução nº 010/C.GESTOR/2022.

Publique-se.

Chapecó - SC, 17 de abril de 2024.

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/C.GESTOR/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DOS PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNOCHAPECÓ**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regulamento organiza as formas de apoio institucional e estabelece as normas para concessão (distribuição e acompanhamento) de bolsas de estudos próprias para estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unochapecó e têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como, a valorização do desempenho acadêmico-científico do estudante e o fortalecimento e manutenção de padrões excelência no desenvolvimento de teses e dissertações.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** As bolsas de estudos serão concedidas na forma de dedução no valor das mensalidades aos estudantes regulares devidamente matriculados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, obedecendo à política financeira e orçamentária da Instituição, mediante portaria específica a ser publicada pela Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Administração ou correspondente.

Parágrafo único. As modalidades de bolsas institucionais têm caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese poderá ser substituído por valores em pecúnia.

**Art. 3º** As bolsas de estudos serão parciais em um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades (parcelas) estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, descontados diretamente dos encargos educacionais e uma Bolsa Social, cujo percentual será definido em Portaria específica.

§1º Compreende-se por Bolsa Social aquelas destinadas exclusivamente a pessoas declaradas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, PCD, pessoas trans (transexuais e travestis), migrantes humanitários e refugiados.

§2º As bolsas de estudo não contemplam o valor da matrícula, devendo o estudante selecionado arcar com o pagamento integral.

§3º As bolsas de estudo referem-se exclusivamente aos encargos educacionais e não abrangem, em qualquer hipótese, os valores relativos a:

- a) disciplinas isoladas complementares além daquela com carga horária prevista em contrato;
- b) disciplinas cursadas novamente em função de reprovação;
- c) gastos de aquisições realizados em espaços institucionais, material didático, dentre outros, devendo serem custeados pelo estudante.

**Art. 4º** A distribuição das bolsas, nas diferentes modalidades, será especificada em portaria da Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou equivalente.

Parágrafo único. As bolsas de estudo recebidas pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu não poderão ser transferidas entre os Programas.

**Art. 5º** As bolsas de estudos próprias somente serão distribuídas após a implementação das bolsas concedidas pelas agências de fomento públicas, especialmente a CAPES, para mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais e àquelas concedidas por meio de convênios ou contratos de cooperação com empresas, IES, entre outros.

§1º O estudante contemplado com bolsas de estudo da Unochapecó não poderá receber de forma cumulativa bolsas de estudos fornecidas por agências de fomento (recursos públicos).

§ 2º Ao funcionário da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste) será permitido acumular duas modalidades de bolsas Institucionais, desde que estas não ultrapassem o valor da mensalidade, observado o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, subsidiariamente.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho ou desistência por iniciativa do funcionário, acarretará restituição na integralidade dos valores recebidos a título de bolsa previsto neste regulamento.

§ 4º Em caso de rescisão por iniciativa da instituição (sem justa causa) ou realização de acordo, o funcionário não precisará restituir os recursos disponibilizados pela Instituição para a sua capacitação

§ 5º O desligamento do estudante por parte do Programa de Pós-Graduação ao qual ele está vinculado, devido ao descumprimento do Regulamento do Programa, acarretará na restituição da integralidade dos valores recebidos a título de bolsa previsto neste regulamento.

**Art. 6º** O recebimento de qualquer modalidade de bolsa de estudos fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante contemplado, bem como ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO**

**Art. 7º** As bolsas de estudos próprias terão duração de 12 (doze) meses com possibilidade de renovação anual **até o limite** de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e de até o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do estudante feita pela Comissão de Bolsas;
- II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão.

### **CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO**

**Art. 8º** Os Programas Stricto Sensu poderão ofertar cotas para parceria Unochapecó-Empresa, na qual cada uma das partes (estudante matriculado/Unochapecó/Empresa) se responsabilizará pelo valor da mensalidade estabelecido em convênio.

§1º Caso o estudante não formalize a opção por meio de requerimento, é facultado à Unochapecó proceder à concessão da bolsa na forma integral ou parcial que considerar mais conveniente para o referido caso.

§2º A concessão de bolsas de estudos com recursos da Unochapecó para candidatos com vínculo empregatício em outras Instituições de Ensino Superior (IES) somente poderá ocorrer se houver convênio específico e referente ao contexto de concessão de bolsas de estudo para cursar os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (nível mestrado e doutorado) estabelecido entre a IES e a Unochapecó.

§3º As Pró-Reitorias de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação de Administração ou equivalente devem estabelecer as regras da contrapartida que melhor se aplicam aos interesses nos programas de Pós-Graduação com cursos de mestrados e doutorados e da Unochapecó.

**Art. 9º** Na hipótese de pesquisa em empresa ou outra instituição parceira, com transferência de tecnologia, o candidato aprovado e matriculado no Programa deverá:

I - entregar requerimento junto ao Nitt - Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica acompanhado da proposta de pesquisa a ser desenvolvida na empresa ou instituição;

II - providenciar autorização do responsável pela empresa ou instituição para a realização do projeto e ciência da Coordenação do Programa.

§1º A Coordenação do Programa levará em consideração se a proposta de pesquisa a ser realizada pelo estudante atende às necessidades ou uma demanda da empresa, e que esteja articulada com uma das linhas de pesquisa do programa.

§2º Na hipótese de aprovação do requerimento, será firmado documento específico de compromisso entre a empresa e/ou instituição, estudante e Unochapecó, remetendo-se cópia para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 10.** As bolsas em cooperação não serão cumulativas com as bolsas de estudos previstas no artigo terceiro.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 11.** São critérios gerais para concessão e manutenção das bolsas de estudos providas pela Unochapecó:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unochapecó;

II - cumprir todas as determinações regimentais do curso o qual está regularmente matriculado;

III - estar adimplente com a instituição;

IV - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no qual está matriculado;

V - cumprir os prazos estabelecidos à integralização do curso e titulação;

VI - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos nesta resolução e no regulamento do Programa.

VII - realizar atividades acadêmicas, de ensino, de extensão e/ou científicas na Unochapecó quando designado pela Coordenação do curso, orientador e/ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

VIII - contribuir com a produção científica do Programa e participar de atividades acadêmicas em cursos de graduação, durante o período de recebimento da bolsa;

IX - participar durante o período de vigência da sua bolsa de pelo menos um evento científico regional, nacional ou internacional com apresentação de trabalho como autor ou coautor em conjunto com o seu orientador;

X - citar a fonte financiadora e a Unochapecó nas publicações que se referir ao programa e nos trabalhos apresentados em eventos;

XI - apresentar relatório anual das atividades ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Comissão de Bolsas, sempre que solicitado;

XII - comunicar imediatamente a Coordenação do Programa e a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu a ocorrência de alguma dificuldade ou impedimento que possa prejudicar ou inviabilizar a realização do projeto, para que esta venha a ser sanada, bem como a desistência da realização do mesmo, para os devidos encaminhamentos;

XIII - restituir à Instituição os valores correspondentes aos benefícios recebidos relativos à bolsa, no caso de cancelamento de bolsa por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados

quando de sua obtenção ou por desistir da conclusão do programa de estudo aprovado sem a prévia autorização da Instituição.

§1º O estudante apto a participar de mais de uma modalidade de bolsa de estudos própria, deverá obrigatoriamente optar por uma modalidade apenas, formalizando a opção por meio de requerimento junto à Coordenação do Programa *Stricto Sensu* a qual está matriculado.

§2º Caso o estudante não formalize a opção por meio de requerimento, é facultado à Unochapecó proceder à concessão da bolsa na forma integral ou parcial que considerar mais conveniente para o referido caso.

§3º As Pró-Reitorias de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração devem estabelecer as regras da contrapartida que melhor se aplicam aos interesses dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com cursos de mestrados e doutorados da Unochapecó.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 12.** São critérios específicos para concessão e manutenção das bolsas de estudos:

**I - Bolsas de estudo institucionais de até 50%:**

- a) dedicar-se no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais às atividades do curso (acadêmicas e de pesquisa), visando atender ao plano de trabalho definido pelo orientador;
- b) submeter, no mínimo, 01 (um) artigo científico à periódico em estrato superior da Capes, como autor ou coautor junto com o orientador ou publicar livro ou capítulo de livro com ISBN como autor ou coautor junto com o orientador, patente ou registro de software ou registro de produto ou comprovante de transferência de tecnologia, para além dos requisitos exigidos pelo Programa.
- c) participar de um evento científico institucional ou comissão organizadora de evento;
- d) participar de curso de aperfeiçoamento, de no mínimo 20 horas, na área do curso ao qual está matriculado;
- e) apresentar, no mínimo, um trabalho em evento científico (como autor principal ou coautor), na área do curso ao qual está matriculado;
- f) participar de projetos de pesquisa e/ou extensão institucionais;
- g) manter em dia o pagamento do restante das mensalidades, não cobertas com a bolsa parcial;
- h) manter o seu currículo *lattes* devidamente atualizado.

**II - Bolsa de estudo social:**

- a) dedicar-se no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do curso (acadêmicas e de pesquisa), visando atender ao plano de trabalho definido pelo orientador;
- b) submeter, no mínimo, 01 (um) artigo científico a periódico em estrato superior da Capes, como autor ou coautor junto com o orientador, para além dos requisitos previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual está matriculado, ou publicar livro ou capítulo de livro com ISBN como autor ou coautor junto com o orientador, patente ou registro de software ou registro de produto ou comprovante de transferência de tecnologia, para além dos requisitos exigidos pelo Programa.
- c) realizar estágio de docência ou práticas de ensino em cursos de graduação da Unochapecó conforme a normatização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual está matriculado;
- d) participar de evento científico institucional ou comissão organizadora de evento;
- e) participar de curso de aperfeiçoamento, de no mínimo 20 horas, na área do curso ao qual está matriculado;
- f) apresentar, no mínimo, dois trabalhos em eventos científicos (como autor principal ou coautor), na área do curso ao qual está matriculado;
- g) participar de projetos de pesquisa e/ou extensão institucionais;
- h) manter o seu currículo *lattes* devidamente atualizado.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

**Art. 13.** As bolsas de estudo próprias serão automaticamente canceladas, a qualquer tempo, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - desistência ou cancelamento do curso;
- II - não realização de estágio docência ou práticas de ensino, quando o caso;
- III - atraso no pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou não no semestre, quando o estudante for contemplado com bolsa parcial;
- IV - não obtenção de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das suas disciplinas;
- V - não cumprimento das exigências, dos critérios de concessão e demais obrigações do presente Regulamento e do Termo de Compromisso;
- VI - término do prazo para conclusão do curso, conforme previsto no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VII - insuficiência de desempenho acadêmico, mediante requerimento expresso pelo orientador à Comissão de Bolsas, relatando os motivos de natureza acadêmico-científica que levaram ao cancelamento.

§1º A decisão em relação ao pedido indicado no inciso VI ficará a cargo da Comissão de Bolsas.

§2º Em qualquer hipótese de cancelamento, o estudante deverá restituir todos os valores já recebidos acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo INPC a contar de cada desembolso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas, condicionada à aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em despacho fundamentado.

§3º A hipótese de isenção da devolução no caso de doença grave, devidamente comprovada e que inviabilize o desenvolvimento da dissertação/tese por parte do estudante, deve ser submetida a junta médica indicada pela Instituição, antes de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para apreciação. A junta médica deverá emitir parecer que comprove a situação médica do estudante que o incapacita de concluir suas atividades acadêmicas.

§4º Ocorrendo o cancelamento da bolsa de estudos, poderá ocorrer a substituição por outro estudante, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais vigentes.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Art. 14.** São responsabilidades da Unochapecó:

- I - Efetuar o abatimento do percentual devido do valor da mensalidade;
- II - Acompanhar a execução do programa de bolsas por meio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Comissão de Bolsas;
- III - Assegurar a indicação de professor-orientador para o desenvolvimento da pesquisa;
- IV - Condicionar que o professor-orientador oriente o bolsista nas distintas fases da pesquisa científica, incluindo a elaboração de artigos e materiais para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V - Exigir que o professor-orientador se responsabilize, juntamente com o bolsista, pela apresentação de relatórios anuais e cronograma de trabalho à Coordenação do Programa, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) é responsável por efetuar cronograma de desenvolvimento das atividades realizadas com o estudante bolsista, bem como, acompanhá-las enquanto estiver no exercício regular de suas atividades na Unochapecó.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor

**Art. 16.** As disposições deste Regulamento não se aplicam aos alunos ingressantes antes de sua aprovação.

Chapecó, abril de 2024.

